DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4160/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11864/2017
PROTOCOLO	: 1824534
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO MARCOS MARQUES
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: NADIR LIDIA PEREZ DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, da servidora Sra. Nadir Lidia Perez de Souza, que ocupou o cargo de profissional do magistério, na Secretaria Municipal de Educação.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 29047/2018** (pç. 10, fls. 34-35), pelo **registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 389/2019** (pç. 11, fl. 36), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria** da servidora pública acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária e por tempo de contribuição** da servidora pública, Sra. Nadir Lidia Perez de Souza, realizada pelo Município de Dourados, que ocupou o cargo de profissional do magistério, na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR

ACVCS